

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda. - FASC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, com sede no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201006262		
PARECER CNE/CES Nº: 14/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201006262			
Data do protocolo:			
Mantida: Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera		Sigla: FACIERC	
Endereço: Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, no Município de Criciúma			
Município / UF: Criciúma/SC			
Ato de credenciamento: Portaria nº 2.125 de 22/12/2000, Portaria nº 4568 de 28/12/2005 e Portaria nº 914 de 13/11 2006			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: FASC – Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda.			
Endereço: O mesmo			
Município / UF: Criciúma/SC			
Natureza jurídica: Direito Privado com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não		Quais? –	
Breve histórico da IES: –			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
Administração (46117 e 110008) –	Bacharelado	Reconhecimento	- Portaria nº 4.568, DOU de 29/12/2005
Ciências Contábeis (1054785 e 5000567)	Bacharelado	Autorização –	Portaria nº 2.022, DOU de 30/11/2010

Pedagogia (1110055)	Licenciatura	Autorização –	Portaria nº 1.743, DOU de 27/10/2010
Sistemas de Informação (98752)	Bacharelado	Renovação de Reconhecimento –	Portaria nº 286, DOU de 27/12/2012
PÓS-GRADUAÇÃO			
<i>lato sensu?</i> Não			
Quantos presenciais?	–	Quantos a distância?	–
<i>stricto sensu?</i> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração	-	3/2009	-
Ciências Contábeis	-	-	4/2010
Pedagogia	-	-	4/2010
Sistemas de Informação	3/2011	3/2011	3/2011
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2012	-	3	
4. DESPACHO SANEADOR			
Satisfatório.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 28/11/2010 a 2/12/2010			
Código do Relatório: 85940			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		3
4	A comunicação com a sociedade.		2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		3

8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?	
CTAA? Sim		
Parecer da CTAA: recurso apresentado pela SERES, gerando a modificação dos conceitos de 2 (dois) para 3 (três), nas dimensões 4 e 5.		
Relatório de avaliação reformado pela CTAA		
Código do Relatório: 91455		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3

6. PARECER FINAL DA SERES/MEC**Considerações**

A instituição obteve conceito institucional três, com conceito 3 (três) em todas as dimensões, demonstrando que está dentro de um nível que representa um índice similar ao referencial mínimo de qualidade para a oferta de ensino.

Com relação aos Requisitos Legais, a instituição atende aos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5. Ela não atende ao item 11.4. Plano de Cargo e Carreira. Para regularizar a situação, a instituição deverá protocolar o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, com sede na Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina; mantida por FASC – Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda., com sede no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A IES apresentou condições mínimas de funcionamento, com a exceção da apresentação de um docente sem a devida formalização da validação de seu diploma e título, fato que deve ser apurado pela SERES e imediatamente corrigido pela IES. Todos os resultados das avaliações realizadas foram, majoritariamente, com notas 3 (três).

A iniciativa da Secretaria em recorrer ao CTAA demonstrou sua consideração quanto a impropriedade dos conceitos 2 (dois) frente a descrição das dimensões pelos próprios avaliadores, como demonstra o relatório da SERES:

A Secretaria impugnou o Relatório INEP, com a seguinte justificativa:

“Esta Secretaria opta por impugnar o relatório da Comissão de Avaliação in loco por considerar incoerente a atribuição do conceito 2 às Dimensões 4 e 5, na dimensão 4 As ações de comunicação praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. Os canais de comunicação e sistemas de informação para a interação entre os setores acadêmicos e não acadêmicos funcionam adequadamente. A IES só não possui um espaço físico para ouvidoria, mas utiliza de outros meios para atender as solicitações dos discentes e docentes. Já na dimensão 5 e apontado uma quantidade de 41 docentes, no entanto durante a visita in loco e o exame das pastas funcionais, totalizaram na atualidade 47 docentes. Destes, um não preencheu os requisitos necessários para a docência no ensino superior (Romanna Giulia Ceccon Leandro Remor), pois seus diplomas de graduação e pós-graduação (mestrado) foram emitidos no exterior, sem comprovação de validação no Brasil. Dos 46 (100%) docentes habilitados ao ensino de graduação, 1 (um) possui doutorado (2,2%), 9 (nove) possuem mestrado (19,5%) e 36 (trinta e seis) possuem título de especialização (78,3%). Em seu corpo docentes constam ainda 2 professores com formação mínima exigida, sendo que todos deveriam ter pós graduação Lato sensu. “além do referencial mínimo de qualidade”.

Após analisar a argumentação da secretaria, a CTAA emitiu o seguinte parecer:

“Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório de avaliação, procedendo a alteração do conceito da Dimensão 4, de 2 (dois) para 3 (três), e da Dimensão 5, de 2 (dois) para 3 (três), assim como da condição de atendimento do requisito legal 11.2. Titulação do Corpo Docente, de “não” para “sim””.

Determino à SERES que comprove a ação da IES na regularização do docente citado, sem a devida comprovação de título e diploma, por meio de processo regular de supervisão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, com sede na Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela FASC – Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente